## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 3.553-C DE 2015

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1° A atividade de condutor de ambulância rege-se por esta Lei.
- Art. 2° Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender os seguintes requisitos:
  - I ser maior de vinte e um anos;
  - II ter concluído o ensino médio;
- III ser portador de Carteira Nacional de
  Habilitação (CNH) categoria D ou E;
- IV ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Art. 3° É obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ALCEU MOREIRA Relator